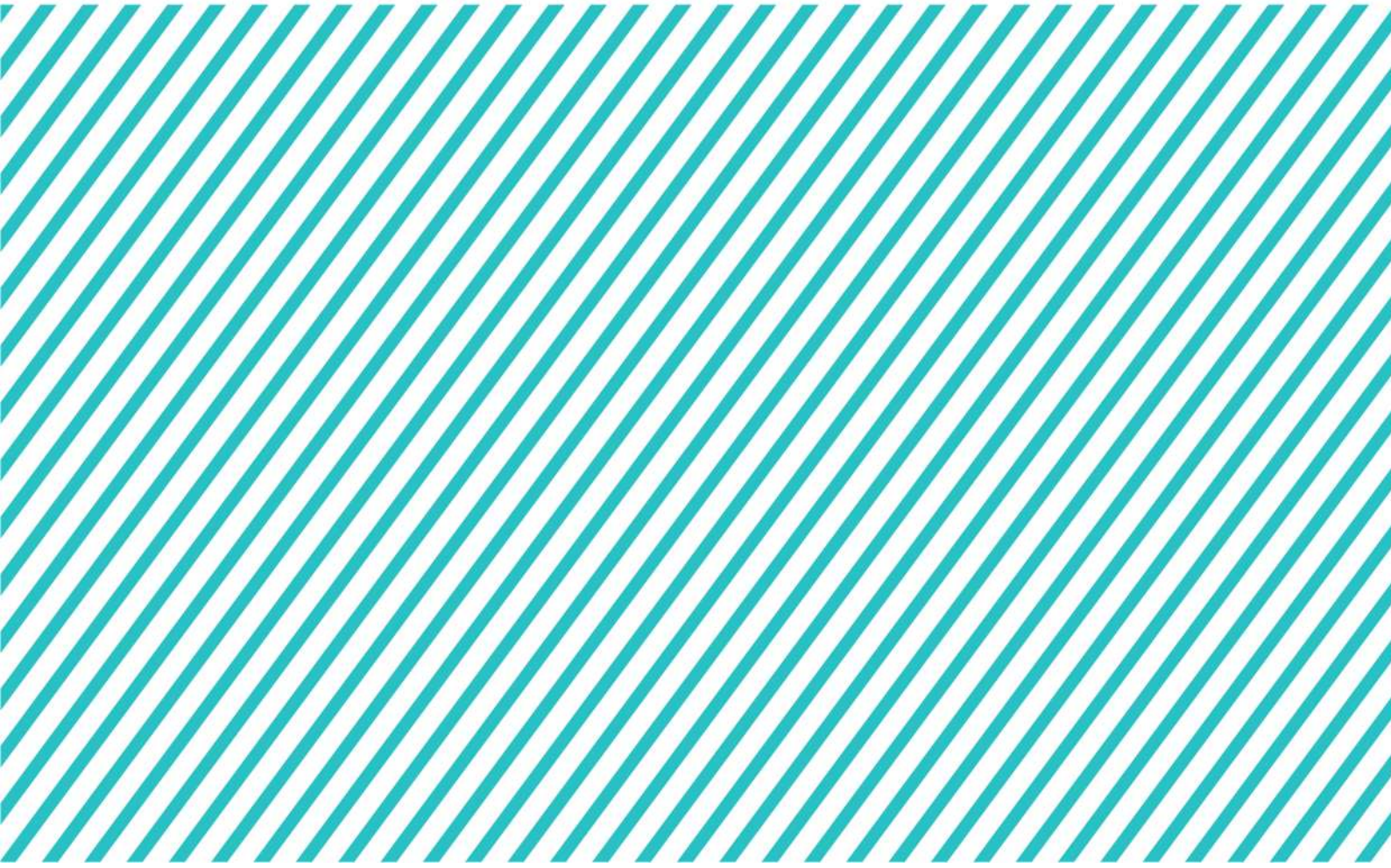
MédioTejo
comunidade intermunicipal

AQUISIÇÃO DE CONECTORES DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA - OUTBOUND

CPC/08/2021

CADERNO DE ENGARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS 1
CAPÍTULO I 1
DISPOSIÇÕES GERAIS 1
Cláusula 1.ª 1
Objeto 1
Cláusula 2.ª 1
Contrato 1
Cláusula 3.ª 2
Prazos 2
CAPÍTULO II 2
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 2
Cláusula 4.ª 2
Obrigações principais do adjudicatário 2
Cláusula 5.ª 3
Fases de Execução do Contrato 3
Cláusula 6.ª 4
Local da Prestação de Serviços/ Fornecimento 4
Cláusula 7.ª 4
Transferência da propriedade 4
Cláusula 8.ª 4
Objeto do dever de sigilo 4
Cláusula 9.ª 5
Prazo do dever de sigilo 5
Cláusula 11.ª 5
Preço contratual 5
Cláusula 12.ª 5
Condições de pagamento 5
CAPÍTULO III 6
PENALIDADES CONTRATUAIS 6
Cláusula 13.ª 6
Penalidades contratuais 6
Cláusula 14.ª 7
Força maior 7
Cláusula 15.ª 8
Resolução por parte do contraente público 8
Cláusula 16.ª 8
Resolução por parte do prestador de serviços 8
CAPÍTULO IV 9
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 9
Cláusula 17.ª 9
Foro competente 9
CAPÍTULO V 9
DISPOSIÇÕES FINAIS 9
Cláusula 18.ª 9
Subcontratação e cessão da posição contratual 9
Cláusula 19.ª 9
Comunicações e notificações 9
Cláusula 20.ª 9

Contagem dos prazos....9
Cláusula 21.ª....10
Legislação aplicável....10
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS....11
Cláusula 1.ª....11
Objeto e Âmbito dos Trabalhos....11
Cláusula 2.ª....11
Objetivos....11
Cláusula 3.ª....11
Informação de Base....11
Cláusula 4.ª....13
Conteúdo e Metodologias....13
Cláusula 5.ª....14
Garantia....14
Cláusula 6.ª....14
Dúvidas e Omissões....14
Cláusula 7.ª....14
Administração da solução....15
Cláusula 8.ª....15
Níveis de Serviço....15

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de conectores de faturação eletrónica - Outbound para os municípios do Médio Tejo e para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem apresentada no número anterior.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 — A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de não celebração do contrato, fruto da aplicação da Lei n.º 8/2012 de 21 de Fevereiro de forma a compromissar a despesa inerente à adjudicação, nos termos da alínea d), do n.º1, do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Prazos

1 — A implementação de Conectores de Faturação Eletrónica - Outbound para os municípios do Médio Tejo e para Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo será pelo prazo máximo de 4 meses, a contar desde a data da outorga do contrato escrito.

2 — O adjudicatário obriga-se a concluir a execução da aquisição, objeto de concurso, dentro do período de vigência do contrato.

3 — Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou a requerimento do adjudicatário devidamente fundamentado e autorizado pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os trabalhos adjudicados, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e em respeito pelos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
b) Obrigação de fornecer todos os módulos/aplicações à CIMT e aos municípios constantes no presente caderno de encargos;
c) Obrigação de prestar as informações que lhe forem solicitadas pela entidade adjudicante e pelos seus municípios associados no âmbito do desenvolvimento dos trabalhos;
d) Obrigação de prestar apoio técnico, atualizações e manutenção durante o período de um ano após a instalação do software;

e) Obrigação de facultar formação a todos os técnicos envolvidos no processo no período de um ano a contar da data da outorga do contrato. Sempre que existam atualizações significativas deverá ser repetida a formação aos técnicos intervenientes. Deve ser dada formação por módulo, a mesma pode ser on-job e/ou agrupando vários municípios, não podendo ultrapassar os 15 funcionários;
f) Obrigação de disponibilizar documentação de formação e manuais de utilização do software adquirido;
g) Obrigação de participar de forma ativa em reuniões de acompanhamento e proporcionar uma correta articulação dos trabalhos com os objetivos e orientações da entidade adjudicante, tendo em atenção, as necessidades de cada um dos municípios;
h) Obrigação de adotar modelos de boas práticas, abrangendo implementação, gestão e administração;
i) Obrigação de cumprir as disposições para a realização dos trabalhos constantes do Caderno de Encargos e Proposta apresentada, e demais elementos integrantes do Contrato a celebrar;
j) Obrigação de realizar os trabalhos nas condições de prazo e preço contratados;
k) Obrigação de prestar informações que se revelem necessárias relativamente às condições e requisitos técnicos das soluções as implementar, bem como do acesso às mesmas;
l) Obrigação de garantir as condições tecnológicas necessárias para uma possível integração com outras aplicações.

2 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à aquisição, objeto de concurso, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases de Execução do Contrato

1- O objeto do contrato compreende as seguintes fases, em termos de trabalho:

a) Fase 1: Implementação dos conetores de faturação eletrónica – até final do 2º mês.;
b) Fase 2: Testes dos Conetores, formação e disponibilização de documentação técnica – até final do 4º mês.

Cláusula 6.ª

Local da Prestação de Serviços/ Fornecimento

A aquisição, objeto deste contrato, será prestada nas instalações da Comunidade Intermunicipal, bem como, nas instalações dos seus municípios associados.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1 — Com o término de cada fase, e após validação pelas respetivas entidades, deve ser entregue à CIM Médio Tejo documento/elemento relativo à transferência da posse e da propriedade dos módulos adquiridos discriminado por entidade.
2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e seus municípios associados de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de

processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1 — Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Para a aquisição a que se refere o presente Caderno de Encargos, fixa-se como parâmetro base do preço contratual, o valor de 31.319,70 euros.

4 — O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, discriminado por entidade, de acordo com a proposta financeira apresentada pelo adjudicatário e aceite pela Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo ou após o fornecimento/ prestação de serviços e a aceitação dos trabalhos efetuados.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A emissão das faturas depende de prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. A faturação deve obedecer ao seguinte faseamento: após implementação, testes, formação e entrada de documentação técnica dos Conectores.
3. A fase referida no ponto anterior, podem ser alterada mediante acordo entre a entidade adjudicante e o fornecedor.
4. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
7. Nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a Entidade Adjudicante, se considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO III
PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.ª
Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao montante de 20% do preço contratual;
2 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3 — A Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 14.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada uma das entregas parcelares previstas no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias ou o montante em dívida exceda 75% do preço contratual, excluindo juros.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª
Foro competente

1 — Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal Administrativo de Leiria.
2 — As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª
Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª
Objeto e Âmbito dos Trabalhos

1. Constitui objeto do presente caderno de encargos, a implementação de Conectores de Faturação Eletrónica – Outbound, para o envio de faturas pela CIMT e restantes autarquias em formato eletrónico e de forma devidamente legal.
2. O âmbito geográfico considerado como área de implementação geral para o desenvolvimento do projeto corresponde à área territorial dos municípios de Abrantes, Alcanena, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Mação, Ourém, Sardoal, Sertã, Tomar, Torres Novas, Vila de Rei e Vila Nova da Barquinha assim como a CIMT.

Cláusula 2.ª
Objetivos

Pretende-se a homogeneização da prestação de serviços de emissão de faturação eletrónica entre municípios do Médio Tejo. Assim como inovações e melhoramento contínuo no serviço prestado e disseminação de boas práticas na região.

Cláusula 3.ª
Informação de Base

1. **<u>Requisitos Genéricos</u>**

Segue uma listagem de requisitos genéricos para todos os módulos a implementar:

- Integração entre todos os módulos/aplicações existentes e a implementar - As soluções têm de estar totalmente integrada com os restantes módulos existentes e a implementar;
- Deverá aplicar-se a Lei em vigor à data da implementação e utilização dos módulos e/ou aplicações, sendo que, no decorrer do contrato, deve de ser assegurada a adequação dos módulos às alterações legais que venham a entrar em vigor, em conformidade com os prazos legais definidos;

- Não deverá existir tempo de paragem de serviço, pelo que, tem que ser implementado paralelamente ao trabalho dos serviços;
- Deverá garantir a segurança dos dados existentes, assim como, toda a tramitação existente entre os módulos e aplicações;
- Esta uniformização não poderá colocar em causa a versatilidade das especificidades de cada entidade;
- Disponibilização do manual atualizado sempre que existam desenvolvimentos, com acesso direto a partir da "Ajuda" existente nas diversas funcionalidades;
- A proposta deve incluir todo o licenciamento necessário para o funcionamento integral da solução, por um período mínimo de um ano;
- Os modelos de comunicação para entidades externas devem suportar as versões aceites pelos diversos organismos e, se existirem novos modelos ou imposições legais, deverão de ser fornecidas as alterações necessárias.
- Toda a documentação, incluindo a proposta, manuais, relatórios e os interfaces de software tem que ser totalmente em Português (Europeu).
- A proposta deve incluir um ano de manutenção.

2. Requisitos Específicos

A solução deverá permitir a simplificação e automatização dos processos administrativos de integração de informação, bem como da redução do arquivo físico por força da diminuição dos fluxos de papel.

O âmbito da solução a fornecer deverá assegurar o cumprimento das seguintes funcionalidades:

a) Funcionar integrada com a solução de contabilidade e gestão financeira dos municípios;
b) Permitir a emissão, tratamento e registo automático da informação contida na fatura eletrónica a enviar;
c) Assegurar o repositório dos documentos enviados, bem como da informação (metadados) associada aos documentos;

d) Permitir o mapeamento dos metadados (XML) obtidos de acordo com os requisitos de registo e de lançamento requeridos pela solução de contabilidade e gestão financeira dos municípios;
e) Leitura e importação de conteúdos das faturas (XML) baseados nas normas UBL 2.0 ou GS1 (standards internacionais de fatura eletrónica).

3. Integrações

Esta solução deve de integrar com as aplicações do ERP AIRC:

- SGF– Sistema de Gestão de Faturação;
- TAX – Sistema de Taxas e Licenças:
 - CEM – Gestão de Cemitérios;
 - GUI – Guias e Faturação Diversa;
 - HAB – Rendas;
 - MER – Mercados e Feiras;
 - PUB – Publicidade e Ocupação do Espaço Público;
- SGR – Sistema de Gestão de Refeições Escolares;
- SGA – Sistema de Gestão de Águas e Resíduos;
- MyNet - Serviços Online

Cláusula 4.ª

Conteúdo e Metodologias

1. Abordagem para o desenvolvimento dos trabalhos

O desenvolvimento do projeto deverá atender a:

a) Uma abordagem intermunicipal, com dimensão territorial e níveis de serviço e de tecnologia adequados à capacidade do sistema;
b) A implementação desta solução deverá apoiar-se, sempre que possível, nos meios tecnológicos já existentes, numa perspetiva de rentabilização destes investimentos e atenuação dos custos necessários;
c) O desenvolvimento dos trabalhos deverá ocorrer em estreita articulação com as entidades envolvidas no projeto;

d) Apresentação de uma análise técnica crítica antes e durante a fase de implementação para cada uma das entidades envolvidas e apresentação de alternativas com vista à uniformização dos sistemas implementados;
e) Articulação com as diversas entidades intervenientes no projeto.

2. Articulação e Acompanhamento dos Trabalhos

a) O desenvolvimento dos trabalhos pressupõe a estreita articulação com a CIMT, Municípios envolvidos, pelo que deverão ser agendadas reuniões de trabalho periódicas, devendo ser ajustadas às necessidades ao longo do desenvolvimento do projeto;
b) Assiste à Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento durante o período de um ano após a instalação das soluções, a retificação de erros, omissões ou deficiências da solução desenvolvida, bem como ao procedimento de ajustes decorrentes das orientações em sede de acompanhamento, no âmbito do trabalho adjudicado.

3. Prazos

Considerando os prazos definidos neste procedimento, deverá ser adotada uma abordagem simultânea de múltiplas equipas nas diversas entidades, de forma a implementar, em paralelo as diversas fases e minimizar dependências.

Cláusula 5.ª

Garantia

O período de garantia dos trabalhos executados deverá ser, no mínimo de 1 ano. Durante este período, a entidade adjudicatária deverá efetuar, livre de quaisquer encargos para a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo e para os municípios envolvidos, a correção de erros, defeitos ou lacunas que venham a ser detetados.

Cláusula 6.ª

Dúvidas e Omissões

Em todas as questões relativas à execução dos trabalhos que não se encontrem previstas ou devidamente clarificadas no presente caderno de encargos, deverão ser analisadas conjuntamente com a Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo.

Cláusula 7.ª

Administração da solução

A administração da solução deverá ser centralizada, por forma a permitir a criação de diferentes perfis para diferentes utilizadores, assim como deverá ser disponibilizado uma administração diferenciadora por módulos/aplicações.

Cláusula 8.ª

Níveis de Serviço

Durante a implementação do projeto deverão ser definidos níveis de serviço a assegurar pelo adjudicatário. Nomeadamente com a implementação das atualizações necessárias, de acordo com a lei, antes da entrada em vigor das mesmas. O tempo de resposta às entidades deste procedimento não poderá ser superior a 4h úteis, considerando o horário das 09h às 18h (segunda a sexta).